



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO X – EDIÇÃO 3054 - DATA 15/11/2024**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.674, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

### AUTORIZA O PAGAMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL FUNERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.684, de 09 de maio de 2017 e Resolução CMAS nº 05/2022,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizado o pagamento de auxílio financeiro denominado "Benefício Eventual Funeral" à(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s), que se encontra(m) em situação de vulnerabilidade social:

Beneficiário (a): JACIENE SANTOS ARAÚJO - CPF Nº:862.xxx.xxx-47  
Solicitante: MARLON FERREIRA DA SILVA - CPF Nº:104.xxx.xxx-70  
**Forma de Pagamento: credenciamento nº: 3-2024-1224CD**

Beneficiário (a): JOSÉ DA SILVA - CPF Nº:687.xxx.xxx-49  
Solicitante: PAMALA TATIANE BARBOSA DA SILVA - CPF Nº:073.xxx.xxx-76  
**Forma de Pagamento: credenciamento nº: 3-2024-1224CD**

Beneficiário (a): **RN** – SAMUEL ALMEIDA DE JESUS - CPF Nº: S/CPF  
Solicitante: - DEISE NASCIMENTO DE ALMEIDA - CPF Nº:029.xxx.xxx-67  
**Forma de Pagamento: SEDESO**

Beneficiário (a): JOSÉ DOMINGOD ALVES - CPF Nº:286.xxx.xxx-00  
Solicitante: JOCELY SANTOS ALVES - CPF Nº:050.xxx.xxx-57  
**Forma de Pagamento: credenciamento nº 3-2024-1224CD**

Beneficiário (a): JOCELE SANTOS ARAÚJO - CPF Nº: 862.xxx.xxx-47  
Solicitante: MARLON FERREIRA DA SILVA - CPF Nº:104.xxx.xxx-70  
**Forma de Pagamento: credenciamento nº 3-2024-1224CD**

Beneficiário (a): ALCIR FERREIRA COSTA - CPF Nº:602.xxx.xxx.34  
Solicitante: ROSEANE DA SILVA COSTA - CPF Nº:017.xxx.xxx.40  
**Forma de Pagamento: credenciamento nº 3-2024-1224CD**

Beneficiário (a): **RN** - ANA BEATRIZ SOUZA FERNANDES - CPF Nº: 134.xxx.xxx-28  
Solicitante: ROSANE SOUZA DE DEUS - CPF Nº:051.xxx.xxx-08  
**Forma de pagamento: SEDESO**

Beneficiário (a): **NR** – JOÃO GABRIEL DE ARAÚJO ROCHA - CPF Nº: S/N  
Solicitante: KAIQUE ROCHA DA SILVA MELO - CPF Nº:085.xxx.xxx-10  
**Forma de Pagamento: SEDESO**

Beneficiário (a): **RN** – NATIMORTO - CPF Nº: S/N  
Solicitante: - JAIANE DE JESUS SANTOS - CPF Nº: 067.xxx.xxx-60  
**Forma de Pagamento: SEDESO**

Beneficiário (a): JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA VASQUES - CPF Nº: 093.xxx.xxx-55  
Solicitante: CLAUDIANE DA CONCEIÇÃO PEREIRA - CPF Nº:029.xxx.xxx-80  
**Forma de Pagamento: credenciamento nº 3-2024-1224CD**





Beneficiário (a): RAIMUNDO SANTANA MATOS - CPF Nº:100.xxx.xxx. -53  
Solicitante: ADRIANA DOS SANTOS MATOS - CPF Nº: 010.xxx.xxx. -18

**Forma de Pagamento: credenciamento nº: 3-2024-1224CD**

Beneficiário: (a) OSVALDINA CHAGAS DE JESUS SANTOS - CPF Nº:029.xxx.xxx.01  
Solicitante: MARILENE GONZAGA PAPA - CPF Nº:055.xxx.xxx-40

**Forma de Pagamento: credenciamento nº: 3-2024-1224CD**

Beneficiário (a): MANOEL ALEXANDRINO DE SOUZA - CPF Nº:704xxx.xxx-00  
Solicitante: FLEQUIA DE JESUS SILVA SOUZA - CPF Nº:821.xxx.xxx-00

**Forma de pagamento: credenciamento nº: 3-2024-1224CD**

Beneficiário (a): FERNANDO CÂNDIDO OLIVEIRA SANTANA - CPF Nº: 086.xxx.xxx-46  
Solicitante: KATIA SUELANIA DA SILVA OLIVEIRA - CPF Nº: 039.xxx.xxx-66

**Forma de Pagamento: credenciamento nº: 3-2024-1224CD**

Beneficiário (a): MARCOS BABRIEL DE ASSIS BISPO - CPF Nº:092.xxx.xxx-97  
Solicitante: FERNANDA JAQUELINE DE ASSIS NUNES - CPF Nº:109.xxx.xxx-66

**Forma de Pagamento: credenciamento nº: 3-2024-1224CD**

**Art. 2º** - O Benefício Eventual Funeral é fixado em até 02 (dois) salários-mínimos, podendo ser pago diretamente a um membro da família beneficiária, sendo o ressarcimento das despesas funerárias comprovadas requerido em até 30 (trinta) dias após o funeral, desde quando o município não disponha da urna para o atendimento à família.

**Parágrafo único** - A Administração Pública Municipal não será responsável pelo pagamento das despesas superiores ao valor do benefício, nem mesmo de quaisquer ônus financeiro decorrentes do inadimplemento do solicitante.

**Art. 3º** - Correrão por conta da família do beneficiário todas as despesas não alcançadas pelo benefício, isentando o Município de qualquer ônus.

**Art. 4º** - O Benefício Eventual Funeral destina-se exclusivamente para fins do custeamento de despesas funerárias, não sendo permitido o uso para fins diversos.

**Art. 5º** - Cabe ao Plantão Social, localizado na Secretaria de Desenvolvimento Social, acolher a solicitação pelo membro da família do beneficiário, com a apresentação da documentação necessária, sendo: documento pessoal do solicitante, da pessoa falecida, guia de sepultamento e certidão de óbito.

**Art. 6º** - Cabe à equipe responsável pela solicitação, na forma do Art. 5º, preencher o formulário descrito como requerimento de Solicitação de Benefício Eventual com as informações necessárias e encaminhar o processo ao Setor de Benefícios Eventuais.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tornará sem efeito após o término do prazo de pagamento do benefício.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de Novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**DECRETO Nº 13.675, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe acerca da concessão de autorizações de veículos de aluguel destinados a realizar o transporte individual de passageiros, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, X, da Lei Orgânica do Município, e observadas as disposições contidas no Decreto 3.756, 21 de fevereiro de 1974.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam concedidas as autorizações de veículos de aluguel destinados ao sistema de transporte individual de passageiros - STIP (táxi).

**Parágrafo único** - Considerando o Decreto nº 13.580, de 27 de setembro de 2024 e o Decreto nº 13.633, de 18 de outubro de 2024, segue em continuidade à relação de novos credenciados ao STIP:

QUANTIDADE	NOVOS AUTORIZATÁRIOS A SEREM CREDENCIADOS NO STIP
01	MILTON LEON MUNIZ JÚNIOR
02	TED KENNEDY GUIMARÃES NASCIMENTO

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CLEUDSON SANTOS ALMEIDA**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**ANDRÉ SILVA VIEIRA**  
SUBPROCURADOR DA MODALIDADE ADMINISTRATIVA  
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**EMANOEL LIMA DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO





## **DECRETOS INDIVIDUAIS**

### **DECRETO INDIVIDUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 10, da Lei Complementar nº 01, de 11 de novembro de 1994, e no inciso III, art. 94, da Emenda nº 29/2006, à Lei Orgânica do Município, considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal, referente à **Convocação nº 044/2024** publicado no Diário Oficial de 04/07/2024 (Edição 2908), destinado aos cargos na Administração Direta, Fundacional e Autárquica da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, publicado em 22 de dezembro de 2018,

#### **RESOLVE:**

Nomear, a candidata abaixo relacionada, para o cargo de Professor da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, com vigência a partir da data de publicação:

#### **PROFESSOR – HISTÓRIA**

<b>Nº 1037/2024</b>	<b>TAIANE MAICA DE JESUS SOARES</b>
---------------------	-------------------------------------

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

### **DECRETO INDIVIDUAL Nº 1038/2024**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 139, de 25 de março de 2023, **RESOLVE** nomear **GLEYCE DE JESUS SENA**, para o cargo de **Coordenador de Projetos Especiais Nível IV**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-4**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

### **DECRETO INDIVIDUAL Nº 1039/2024**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ANTONIO CARNEIRO BEIRÃO**, para o cargo de **Agente Regional**, da **Administração Regional V**, da **Secretaria Municipal de Governo**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO Nº 92/2024/1227AS do INSTITUTO ANTONIO GASPARINI Objeto.:** O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **58/2023/1227S** com o encerramento previsto para 30/10/2024, concedemos aditivo de “**OFÍCIO**” prorrogando-o para 30/12/2024

**EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO nº 94/2024/1224AS da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALIANÇA Objeto.:** O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **87/2023/1224S** com o encerramento previsto para 30/10/2024, concedemos aditivo de “**PRAZO**” prorrogando-o para 30/12/2024

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL SEADM Nº 46/2024

O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOTIFICA A **CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES DE MÃO DE OBRA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: SOB N.º 01.030.016/0001-00**, PELO DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA SÉTIMA, ITEM E) N) LL) DO **CONTRATO Nº. 204-2021-09C**, CONCERNENTE AO VALE TRANSPORTE E ATRASO NO REPASSE DE TICKET ALIMENTAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024, BEM COMO O ATRASO SALARIAL DO MÊS DE OUTUBRO DOS FUNCIONÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA A ESTE MUNICÍPIO, ASSEGURADO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO, DEVENDO, IMPERIOSAMENTE, INSTRUÍ-LA COM A APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS QUANTO À OCORRÊNCIA APONTADA, ESTANDO, AINDA, SUJEITA À MULTA DE MORA E, CASO O DESCUMPRIMENTO PERSISTA ESTARÁ, TAMBÉM, SUJEITA A RESCISÃO CONTRATUAL, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS PENALIDADES LEGAIS E CONTRATUAIS. ADEMAIS, O INTEIRO TEOR DA NOTIFICAÇÃO ENCONTRA-SE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA.

ANACI BISPO PAIM  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL SEADM Nº 47/2024

O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOTIFICA A **CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES DE MÃO DE OBRA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: SOB N.º 01.030.016/0001-00**, PELO DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA SÉTIMA, ITEM 7.1.17 DO **CONTRATO Nº. 225-2020-09C**, CONCERNENTE AO VALE TRANSPORTE E ATRASO NO REPASSE DE TICKET ALIMENTAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024, BEM COMO O ATRASO SALARIAL DO MÊS DE OUTUBRO DOS FUNCIONÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA A ESTE MUNICÍPIO, ASSEGURADO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO, DEVENDO, IMPERIOSAMENTE, INSTRUÍ-LA COM A APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS QUANTO À OCORRÊNCIA APONTADA, ESTANDO, AINDA, SUJEITA À MULTA DE MORA E, CASO O DESCUMPRIMENTO PERSISTA ESTARÁ, TAMBÉM, SUJEITA A RESCISÃO CONTRATUAL, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS PENALIDADES LEGAIS E CONTRATUAIS. ADEMAIS, O INTEIRO TEOR DA NOTIFICAÇÃO ENCONTRA-SE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA.

ANACI BISPO PAIM  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### EDITAL Nº 01/2024 – CMDCA/ELEIÇÕES

**Convoca Processo Eleitoral e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FEIRA DE SANTANA – CMDCA, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei Municipal 3.650 de 15 de dezembro de 2016 convida as entidades, registradas neste Conselho, para a eleição das representações da Sociedade Civil que deverão integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Feira de Santana, para o biênio 2025/2026.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069 de 1990 – ECA

**CONSIDERANDO** a Lei nº 3650, de 15 de Dezembro de 2016.

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno CMDCA, que disciplina sobre o funcionamento do CMDCA Feira de Santana e da providência;

**CONSIDERANDO** a resolução nº 07/2024, que institui a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Feira de Santana, para o biênio 2025-2026.

#### **Art. 1º - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O processo de Escolha de representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA- Feira de Santana, doravante denominada “Eleição CMDCA/Feira de Santana-2024”, visa eleger 08(oito) Entidades não Governamentais que exercerão mandato de 02(dois) anos, gestão 2025-2026;

**Art. 2º** - O exercício do Cargo de Conselheiro(a), do CMDCA Feira de Santana é de relevância pública e não remunerada, exigindo que a(o) candidata (o) eleita(o) esteja ciente das competências e responsabilidades exigidas na legislação vigente para o exercício do seu mandato;

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - eleger seu presidente, vice-presidente e o secretário geral;
- II - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;
- III - promover anualmente audiências públicas para subsidiar a formulação das políticas a que se refere o inciso anterior;
- IV - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento às crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- V - analisar e deliberar a respeito das subvenções sociais, tesouro municipal, bem como da aplicação dos mesmos, a serem concedidos a entidades não-governamentais que tenham por objetivo a proteção, a promoção e a defesa dos direitos da criança e adolescentes;
- VI - sugerir modificações nas estruturas das Secretarias e Órgãos de Administração ligados à promoção, proteção, e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- VII - coordenar a elaboração de planos municipais de atendimento à criança e ao adolescente;
- VIII - efetuar o registro das entidades não-governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes, bem como a inscrição dos programas das entidades governamentais e não-governamentais na forma estabelecida nesta Lei nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IX - gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMDCA, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e

adolescentes, regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - propor o orçamento destinado ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política municipal formulada;

XI - fixar critérios de utilização de recursos, através da elaboração dos planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA, destinando prioritariamente percentual para os serviços de acolhimento institucional sob a forma da guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e art. 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XII - elaborar o seu Regimento Interno que será aprovado por decreto do Chefe do Executivo;

XIII - estabelecer política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento à criança e ao adolescente, principalmente para a função dos Conselheiros Tutelares;

XIV - manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XV - realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos e Deveres das Crianças e do Adolescente;

XVI - determinar e fiscalizar o trabalho da Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto no art.15º desta Lei;

XVII - sugerir a regulamentação do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma desta Lei e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVIII - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais regularmente inscritas e registradas no respectivo Conselho;

XIX - realizar outras atividades correlatas.

XX - promover e realizar campanhas visando à arrecadação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

XXI - acompanhar a atuação dos conselheiros tutelares, à luz da legislação pertinente, recomendando punições em casos de desvio de conduta.

#### **Art. 4º - DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CMDCA 2024**

A Comissão Eleitoral instituída pela resolução 07/2024, e em conformidade com a reunião ordinária do CMDCA realizada no dia 10 de Julho e 11 de Setembro de 2024, é composta por 4(quatro) membros titulares:

FERNANDA MARQUES DANTAS (representante sociedade civil)  
CAIQUE LOPES BARRETO (representante governamental)  
DANIELLY GOMES SILVA SANTORO (representante sociedade civil)  
LILIANE CARVALHO PACHECO (representante governamental)

Apoio Técnico:

ACÇA JAENA MAIA LEITE – Secretária Executiva  
JULIANA DO SANTOS CARMO – Assistente Social do CMDCA

#### **Art. 5º - COMPETE À COMISSÃO ELEITORAL**

I- Elaboração do Edital da Eleição CMDCA - 2024 que deverá ser publicizado em Diário Oficial do Município e no site do CMDCA;

II- Aprovação dos materiais necessários à Eleição CMDCA - 2024;

III- Recepção e análise dos pedidos de inscrição de candidatas (os) e/ou credenciamento de eleitoras (es);

IV- Análise e julgamento dos recursos de indeferimentos ou impugnações de candidatas (os) e/ou eleitoras (es);

V- Orientação das (os) candidatas (os) e eleitoras (es) sobre as condutas permitidas e as vedações durante a Assembleia Geral;

VI- Acompanhamento da apuração dos votos e classificação geral das (os) candidatas (os) eleitas (os);

VII- Análise e julgamento dos parâmetros e critérios de desempate a serem aplicados no resultado da Eleição CMDCA 2024;

VIII- - Análise e julgamento sobre casos omissos relativos à Eleição CMDCA - 2024 ou outras atribuições que se fizerem necessárias à sua realização;

IX- - Homologação e proclamação do resultado da Eleição dos membros não governamentais do CMDCA para o biênio 2025/2026.



**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral será mantida até a diplomação das (os) candidatas (os) eleitas (os).

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDESO e a Equipe técnica do CMDCA prestarão apoio administrativo e jurídico à Comissão Eleitoral.

**Art. 7º** - A eleição CMDCA será composta por duas etapas:

I - **A PRIMEIRA ETAPA**, de caráter eliminatório, refere-se à habilitação das (os) candidatas (os) e/ou eleitoras (es) e compreenderá:

Inscrição de candidatas (os) e/ou credenciamento de eleitoras (es);  
Análise dos documentos  
Habilitação de candidatas (os) e eleitoras (es).

II - **A SEGUNDA ETAPA**, de caráter classificatório, consistirá em:

Assembleia Geral a ser realizada no dia 17/12/2024, na qual serão eleitas (os) as (os) representantes da Sociedade Civil no CMDCA;  
Homologação do resultado.

**Parágrafo único** - A eleição será realizada de forma presencial, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, situada na Casa dos Conselhos, sediada na Rua Osvaldo Cruz, 165 – Kalilândia, pelo corpo de servidores do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira de Santana – CMDCA, tendo seu início das 9:00 às 12:00, salvo motivo de força maior, comunicado previamente pela Comissão.

#### **Art. 8º - DAS REPRESENTAÇÕES**

I - Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro – PAIR;

II - Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

III - Organizações Sociais que atuam com crianças e adolescentes na integração familiar, promoção social, esportiva e cultural;

IV – Entidades Religiosas que atuam com crianças e adolescentes;

V – Organizações Sociais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes com deficiência;

VI - Organizações Sociais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua;

VII - Organizações Sociais que atuam no acolhimento de crianças e adolescentes;

VIII – Entidades Classistas cujos setores de atividade envolvam crianças e adolescentes.

#### **Art. 9º - DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATURA E CREDENCIAMENTO DE ELEITORAS (ES)**

As inscrições de candidatura e credenciamento de eleitores, deverão ser procedidas da seguinte forma:

I - As Entidades Não Governamentais deverão apresentar no ato da inscrição, conforme tabela abaixo até dia 29 de Novembro de 2024, em ofício com papel timbrado da entidade, uma solicitação da inscrição para concorrer como representante da sociedade civil no devido seguimento, feita pelo representante legal da Entidade, bem como, a relação composta de 05 (cinco) nomes para exercer a função de eleitores, desde que comprovado o vínculo com a Entidade. Os ofícios serão recebidos na Casa dos Conselhos, sediada na Rua Osvaldo Cruz, 165 – Kalilândia, pelo corpo de servidores do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira de Santana – CMDCA, em dias úteis no horário das 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h, em duas vias, devolvendo uma via assinada e carimbada pelo servidor;

II – Após a eleição das entidades como titular e suplente através do voto secreto, as referidas deverão indicar no prazo de 10 (dez) dias os nomes com identificação completa do seu representante, comprovando sua atuação junto à entidade, para compor como Conselheiro de Direito;

III – A inscrição da entidade para representar a sociedade civil será deferida ou indeferida após análise da Comissão Eleitoral, com publicação no Mural da Casa dos Conselhos, até o dia 12/09/2022

**Parágrafo Único:** em caso de recursos de alguma entidade, fica estabelecido o prazo de 48 h

(quarenta e oito) horas após a publicação.

IV- Fica estabelecida a tabela abaixo, que norteará o cronograma das atividades do presente edital:

Datas	Atividades
18/11/2024 a 29/11/2024	Inscrição das Organizações da Sociedade Civil
02/12/2024 a 03/12/2024	Análise dos documentos apresentados das instituições inscritas no CMDCA.
04/12/2024	Publicação dos resultados das organizações aptas a participar do Processo Eleitoral do CMDCA biênio 2022/2024
05/12/2024 a 06/12/2024	Entrega de Recursos das Organizações da Sociedade Civil
09/12/2024 a 10/12/2024	Análise dos Recursos pela Comissão Eleitoral
11/12/2024	Publicação dos resultados da análise dos recursos
17/12/2024	Eleição das Organizações da Sociedade Civil biênio 2025/2026.

### **Art. 10 - DA ELEIÇÃO**

I – A eleição das Entidades para compor a sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira de Santana – CMDCA, será realizada na Casa dos Conselhos sediada na Rua Osvaldo Cruz, 165 - Kalilândia, Feira de Santana/BA. No dia 21 de setembro de 2022, das 08:00h às 12:00h;

II – Os eleitores assinarão folha de presença, tendo direito a dois votos, um para titular e outro para suplente, vale ressaltar que os votos serão para as entidades representadas pelos segmentos respectivos, conforme art.1.º deste edital.

III– O voto será secreto, depositado em urna inviolável, perante a Comissão Eleitoral;

IV- A Eleição das entidades não governamentais processar-se-á em Assembleia Geral, conforme Art.10º, parágrafo 2º da Lei 3.650 de 15.12.2016 com 05 (cinco) eleitores inscritos junto ao CMDCA, representando cada entidade, devidamente registrada e atualizada legalmente;

V- A eleição da sociedade civil no dia 17/12/2024 obedecerá aos horários seguintes, conforme o segmento: 08:00h às 08:15h - Representantes de Sub-Seção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); 08:15h às 08:30 – Representantes de Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro – PAIR;

08:30h às 09:00h – Representantes de Organizações Sociais que atuam com crianças Adolescentes na integração familiar, promoção social, esportiva e cultural;

09:00h às 09:30h – Representantes de Entidades Religiosas que atuam com crianças e adolescentes;

09:30h às 10:00h – Representantes de Organizações Sociais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes com deficiência;

10:00h às 10:30h – Representantes de Organizações Sociais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua;

10:30h às 11:00h – Representantes de Organizações Sociais que atuam no acolhimento de crianças e adolescentes;

11:00h às 11:30h – Representantes de Entidades Classistas cujos setores de atividade envolvam crianças e adolescentes.

VI- O Ministério Público poderá, a seu critério, fiscalizar o processo eleitoral, conforme preconizado no Regimento Interno do CMDCA.

### **Art. 11 - DAS ENTIDADES ELEITAS**

I – Ficará como titular a entidade que obtiver mais votos no devido segmento;

II – Ficará como suplente a entidade mais votada depois da titular em cada segmento;

III – Caso haja empate na votação, o critério de desempate será a entidade eleita com mais tempo de inscrição no CMDCA, persistindo o empate, será eleita a entidade com mais tempo de existência;

IV – Não se admitirão recursos contra a Junta de Apuração sem a prévia impugnação;

V – Terminada a votação lavrar-se-á a Ata de eleição e encaminhar-se-á a Comissão Eleitoral que proclamará os eleitos e enviará a relação para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que providenciará junto ao Prefeito, o Decreto das nomeações, dos representantes indicados pelo Poder Governamental.



**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral terá a função de coordenar todo processo eleitoral, apurar os resultados da eleição e proclamar os eleitos.

- I – O resultado final será publicado no Diário Eletrônico do Município.
- II – Os casos omissos no presente edital e recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral.

Feira de Santana-BA, 14 de Novembro de 2024

**CAIQUE LOPES BARRETO**  
PRESIDENTE DO CMDCA FEIRA DE SANTANA-BA

## **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**

### **REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, NESTE ATO, REPRESENTADA POR SUA DIRETORA-PRESIDENTE SRA. GILBERTE LUCAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE, **REPUBLICAR POR INCORREÇÃO** A PUBLICAÇÃO DO “**EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2024**”, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ANO X - EDIÇÃO: 3039, NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2024 – ADITIVO Nº **079-2024-1123** – EMPRESA **CARDIOSERVICE COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB. Nº. 13.434.626/0001-58, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

**ONDE SE LÊ:** 09 DE OUTUBRO DE 2024.

**LEIA-SE:** 08 DE OUTUBRO DE 2024.

**JUSTIFICATIVA:** ADITIVO DE PRAZO, REFERENTE AO CONTRATO 131-2022-1123, SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS.

FEIRA DE SANTANA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

**GILBERTE LUCAS**  
DIRETORA PRESIDENTE-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

